



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026.

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº 58.673.892/0001-71, com sede administrativa na Avenida Perimetral, s/nº, Centro, Boa Esperança do Norte/MT, CEP 78887-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **DETALHES UNIFORMES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.096.647/0001-00, com sede na Rua Piracicaba, nº 75 S, Centro, Juara/MT, CEP 78.575-000, neste ato representada pelo Sr. **CLODOALDO VILHASANTOS DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 921.025.571-20, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente Contrato Administrativo nº 059/2026, celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº 073/2026, oriundo da Dispensa de Licitação nº 021/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de uniformes esportivos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Boa Esperança do Norte – MT**, conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A contratação decorre da **Dispensa de Licitação nº 021/2026**, oriunda do **Processo Administrativo nº 073/2026**.

1.3. O objeto contratual compreende a confecção e o fornecimento dos seguintes itens:

a) **110 (cento e dez) conjuntos de uniforme completo para futebol de campo**, compostos por camisa de manga curta, calção e meião, conforme especificações constantes do Termo de Referência;



b) **60 (sessenta) conjuntos de uniforme completo para futsal**, compostos por camisa, calção, meião e camisa de goleiro, nos tamanhos PP, P, M, G e GG, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.4. Os uniformes deverão ser confeccionados nos tamanhos solicitados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, observando-se os modelos, cores, numeração, brasão, logotipos e demais elementos de personalização definidos pela Administração, sendo que a produção somente poderá ser iniciada após a **aprovação formal da arte final (layout)** pelo CONTRATANTE.

1.5. A execução do objeto compreenderá todos os materiais, mão de obra, personalização, embalagens, transporte, frete e demais custos necessários à confecção e entrega dos uniformes, não sendo admitida cobrança adicional pela CONTRATADA em razão de despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

1.6. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, a documentação de habilitação constante do Processo Administrativo nº 073/2026 e os demais documentos que instruem a contratação, prevalecendo as disposições deste instrumento em caso de eventual divergência, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 21.080,00 (vinte e um mil e oitenta reais), correspondente à confecção e ao fornecimento dos uniformes esportivos objeto deste instrumento, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

2.2. O valor contratado corresponde aos seguintes itens:

I – 110 (cento e dez) conjuntos de uniforme completo para futebol de campo, ao valor unitário de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais), totalizando R\$ 13.640,00 (treze mil, seiscentos e quarenta reais);

II – 60 (sessenta) conjuntos de uniforme completo para futsal, ao valor unitário de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais), totalizando R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

2.3. O pagamento será efetuado após a entrega e o regular recebimento do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

2.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o objeto tenha sido regularmente recebido e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

2.5. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto, inclusive despesas com matéria-prima, confecção, personalização, mão de obra, embalagens, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução da contratação, não sendo admitida cobrança adicional pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

2.6. Os preços contratados abrangem integralmente a confecção, personalização, acondicionamento e entrega dos uniformes esportivos, observadas as especificações técnicas, quantitativos, tamanhos, modelos, cores, numeração, brasão, logotipos e demais características estabelecidas pelo CONTRATANTE e constantes do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

2.7. As especificações detalhadas dos produtos, quantitativos, valores unitários e totais e demais condições relativas ao fornecimento constam do Termo de Referência, de seus anexos e da proposta apresentada pela CONTRATADA, documentos que integram o presente Contrato independentemente de transcrição.

ITEM	CÓDIGO TCE	CODIGO AGILI	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	242750-8	2487	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE VESTUÁRIO EM GERAL - DO TIPO CONJUNTO DE UNIFORME COMPLETO PARA FUTEBOL DE CAMPO, EM NYLON OU ALGODÃO, SENDO O CONJUNTO COMPOSTO POR CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO, MANGA CURTA.	UND	110	R\$ 124,00	R\$ 13.640,00
2	00029845	2489	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE VESTUÁRIO EM GERAL - DO TIPO CONJUNTO DE UNIFORME COMPLETO PARA FUTSAL, MASCULINO, CONFECCIONADO EM TECIDO DRAY TRANSFER, COMPOSTO POR CAMISA, CALÇÃO, MEIÃO E CAMISA DO GOLEIRO, TAMANHOS PP/P/M/G/GG.	UND	60	R\$ 124,00	R\$ 7.440,00

TOTAL GERAL: R\$ 21.080,00 (vinte e um mil e oitenta reais).

2.8. O valor estabelecido nesta Cláusula é fixo, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstradas, justificadas e autorizadas pela Administração Municipal.

2.9. Não serão devidos valores adicionais pelo CONTRATANTE além do montante global previsto neste Contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

2.10. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:

Órgão: 10

Estrutura: 10.002.27.812.0014.2025

Dotação: 2025 – Manutenção de Atividade do Departamento de Esporte

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Código Reduzido: 538



Fonte de Recurso: 2.500.0000000

Valor: R\$ 21.080,00 (vinte e um mil e oitenta reais).

2.11. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal correspondente aos produtos fornecidos, após a entrega do objeto e sua conferência pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

2.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o objeto tenha sido regularmente recebido e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

2.13. Para fins de liquidação da despesa, deverão ser observados:

I – a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos;

II – a comprovação da entrega dos uniformes nas quantidades, tamanhos, modelos, cores, personalizações e demais especificações contratadas;

III – o recebimento e o atesto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato;

IV – a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, quando aplicável.

2.14. A simples apresentação da Nota Fiscal não gera direito automático ao pagamento, que ficará condicionado ao regular recebimento do objeto, à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, bem como à regular liquidação da despesa.

2.15. Constatadas inconsistências na Nota Fiscal, pendências na documentação apresentada ou desconformidades nos produtos fornecidos em relação às condições contratadas, o pagamento somente será processado após a respectiva regularização, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de substituir ou corrigir, às suas expensas, os itens em desconformidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos uniformes esportivos ocorrerá em entrega única, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, devendo a CONTRATADA realizar a entrega no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

3.2. Antes do início da produção, a CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer a arte final dos uniformes, contendo layout, cores, numeração, brasão, logotipos e demais elementos de personalização, para análise e aprovação formal, sendo vedado o início da confecção antes da manifestação expressa do CONTRATANTE.

3.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – confeccionar e fornecer os uniformes em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, tamanhos, modelos, cores, personalizações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo;

II – utilizar materiais novos, de primeira qualidade, resistentes, confortáveis e adequados à finalidade esportiva, assegurando acabamento de qualidade, costuras reforçadas e personalizações resistentes ao uso e às lavagens;

III – confeccionar os uniformes nos tamanhos indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, conforme relação a ser fornecida pela Administração antes da produção;



IV – observar rigorosamente a arte final aprovada pelo CONTRATANTE, não podendo alterar cores, logotipos, brasão, numeração, nomes ou quaisquer outros elementos de personalização sem prévia e expressa autorização da Administração;

V – entregar os uniformes devidamente acondicionados e identificados, de modo a possibilitar a conferência dos quantitativos, tamanhos e modalidades esportivas atendidas;

VI – realizar a entrega na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer ou em outro local previamente indicado pela Administração, no Município de Boa Esperança do Norte/MT, sem qualquer custo adicional;

VII – substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os uniformes que apresentarem defeitos de fabricação, divergências de tamanho, cor ou personalização, falhas de costura, acabamento inadequado ou qualquer outra desconformidade com as condições contratadas;

VIII – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência ou circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega ou a regular execução do objeto;

IX – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

3.4. Todos os custos, despesas e encargos necessários à execução integral do objeto, incluindo matéria-prima, personalização, mão de obra, embalagens, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, estarão integralmente compreendidos no valor contratado.

3.5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio dos servidores formalmente designados como Fiscal Titular e Fiscal Substituto do Contrato, competindo-lhes acompanhar a entrega, verificar a conformidade dos produtos com as especificações contratadas, registrar eventuais irregularidades e proceder ao respectivo atesto quando atendidas todas as condições estabelecidas.

3.6. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos uniformes fornecidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou qualquer desconformidade que comprometa sua utilização.

3.7. Não será admitida a transferência integral do objeto contratado a terceiros, permanecendo a CONTRATADA responsável pela confecção, qualidade, personalização, entrega e garantia dos uniformes esportivos, nos termos deste Contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e desde que presentes os requisitos legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O fornecimento dos uniformes esportivos ocorrerá em entrega única, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, devendo a CONTRATADA realizar a entrega no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.



4.3. O prazo previsto no item 4.2 compreenderá a confecção, personalização, acondicionamento e disponibilização dos uniformes para entrega, observadas as especificações, quantitativos, tamanhos, modelos, cores e demais características estabelecidas no Termo de Referência e na arte final aprovada pelo CONTRATANTE.

4.4. A produção dos uniformes somente poderá ser iniciada após a aprovação formal da arte final pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, devendo qualquer alteração posterior nos modelos, cores, numeração, brasão, logotipos ou demais elementos de personalização ser previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

4.5. O término da vigência contratual não prejudicará o cumprimento das obrigações regularmente constituídas durante a execução do Contrato, especialmente aquelas relacionadas ao recebimento do objeto, à correção ou substituição de produtos em desconformidade, à garantia, à responsabilidade da CONTRATADA, à liquidação da despesa e ao pagamento das obrigações regularmente devidas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ORGÃO	ESTRUTURA	DOTAÇÃO	ELEM. DESPESA	CO D RED	FONTE DO RECURSO	RECURSO 2026
10	2025 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	10.002.27.812.0014.2 025	3.3.90.30	538	2.500.000000 0	R\$ 21.080,00

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações, quantitativos, tamanhos, modelos, cores, materiais, personalizações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato;
- b)** Confeccionar os uniformes com materiais novos e de primeira qualidade, adequados à finalidade esportiva, assegurando resistência, durabilidade, conforto, acabamento de qualidade, costuras reforçadas e personalizações resistentes ao uso e às lavagens;
- c)** Confeccionar os uniformes nos tamanhos indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, conforme relação fornecida pelo CONTRATANTE antes do início da produção;
- d)** Apresentar previamente ao CONTRATANTE a arte final dos uniformes, contendo layout, cores, numeração, brasão, logotipos e demais elementos de personalização, ficando vedado o início da confecção antes de sua aprovação formal;



- e)** Não realizar qualquer alteração na arte, nos modelos, nas cores, nos logotipos, no brasão, na numeração, nos nomes ou nos demais elementos de personalização sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f)** Realizar a entrega dos uniformes no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, devidamente acondicionados e identificados, de modo a possibilitar a conferência dos quantitativos, tamanhos e modalidades esportivas atendidas;
- g)** Entregar os produtos na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer ou em outro local previamente indicado pelo CONTRATANTE, no Município de Boa Esperança do Norte/MT, sem qualquer custo adicional;
- h)** Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, divergências de tamanho, cor ou personalização, falhas de costura, acabamento inadequado ou qualquer outra desconformidade com as especificações contratadas;
- i)** Garantir a qualidade dos uniformes fornecidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou desconformidades que comprometam sua utilização;
- j)** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a regular execução do objeto ou o cumprimento dos prazos contratados;
- k)** Emitir a respectiva Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- l)** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo de contratação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto;
- m)** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados ou prepostos e o CONTRATANTE;
- n)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;
- o)** Arcar integralmente com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive matéria-prima, personalização, mão de obra, embalagens, transporte, frete, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento da contratação;
- p)** Não transferir integralmente a terceiros a execução do objeto contratado, permanecendo responsável pela confecção, qualidade, personalização, entrega e garantia dos uniformes esportivos.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Emitir a Ordem de Fornecimento e disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto;
- b)** Fornecer, em tempo hábil, a relação dos tamanhos, modelos, cores, numeração, nomes, brasão, logotipos e demais elementos necessários à personalização dos uniformes;
- c)** Analisar a arte final apresentada pela CONTRATADA e manifestar-se quanto à sua aprovação ou à necessidade de adequações antes do início da produção;
- d)** Indicar o local em que deverá ser realizada a entrega dos uniformes, quando diverso da sede da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;



- e) Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, verificando a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações, quantitativos, tamanhos, modelos, cores, personalizações e demais condições estabelecidas;
- g) Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades, defeitos ou desconformidades constatadas, estabelecendo as providências necessárias à respectiva correção ou substituição;
- h) Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação do atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- i) Atestar a Nota Fiscal quando constatado o regular cumprimento das obrigações contratuais;
- j) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após o regular recebimento do objeto e a liquidação da despesa;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EQUIPE DE EXECUÇÃO / RESPONSABILIDADE OPERACIONAL

7.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução do objeto deste Contrato, compreendendo a confecção, personalização, acondicionamento, transporte, entrega, qualidade e garantia dos uniformes esportivos, observadas as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.2. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização da mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, funcional ou de qualquer outra natureza entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

7.3. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, estando os respectivos custos compreendidos no valor contratado.

7.4. A CONTRATADA responderá pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou demais pessoas utilizadas na execução do objeto, bem como pelos danos decorrentes de ação ou omissão relacionada ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.5. Não será admitida a transferência integral do objeto contratado a terceiros, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela confecção, qualidade, personalização, entrega e garantia dos uniformes esportivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, por se tratar de contratação direta, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



9.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa e formalização.

9.2. Nas alterações unilaterais promovidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. As

contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação, devendo ser preservada sua natureza e finalidade, nos termos do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. As alterações que impliquem aumento ou diminuição dos encargos da CONTRATADA deverão observar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DECIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará o responsável, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções legalmente cabíveis.

10.2. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A aplicação das sanções observará o procedimento, a competência e os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.5. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente quando legalmente admitido, e sua aplicação não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

10.6. A aplicação de sanção administrativa não prejudicará, quando cabível, a adoção das demais medidas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive a substituição dos produtos em desconformidade e a extinção do Contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.2. A extinção do Contrato poderá ocorrer:



I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, inclusive por conciliação ou mediação, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão arbitral, quando cabível e previamente admitida, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

11.4. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções administrativas cabíveis, o ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE nem o pagamento dos valores regularmente devidos pela execução do objeto até a data da extinção, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis às contratações públicas, vinculando-se ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 073/2026.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que forem compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

12.3. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.4. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Esperança do Norte – MT, 18 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Contratante



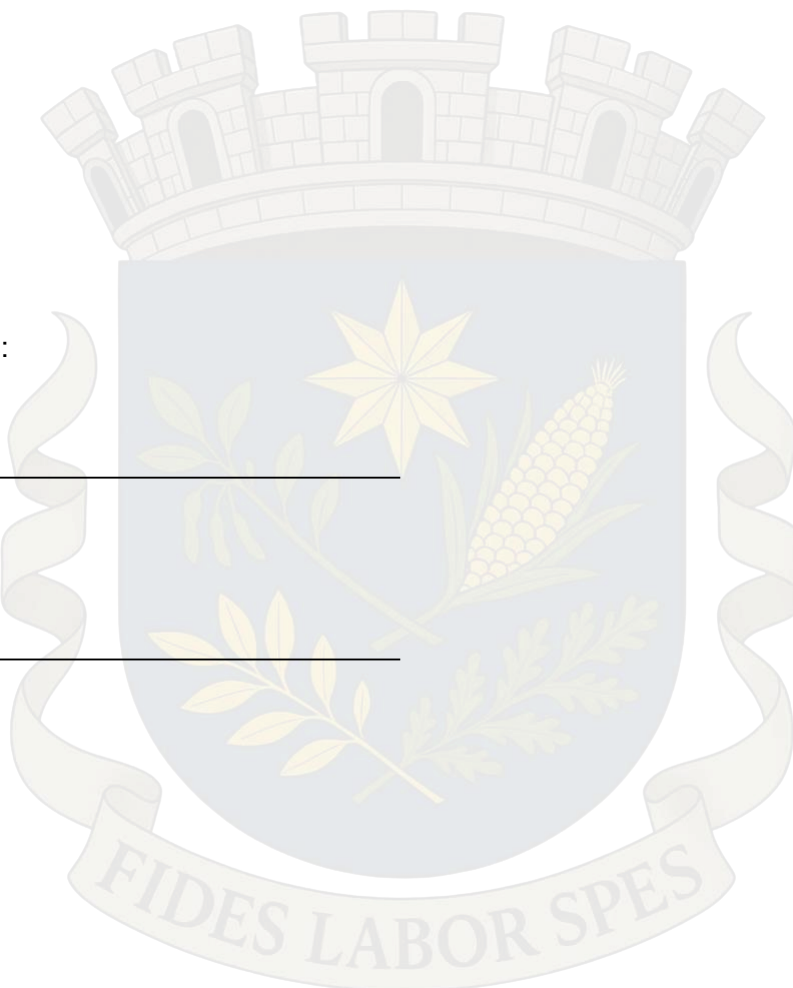
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

DETALHES UNIFORMES LTDA
CNPJ nº 22.096.647/0001-00
CLODOALDO VILHASANTOS DE SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT – PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO
CONTRATO Nº 059/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.

CONTRATADA: DETALHES UNIFORMES LTDA – CNPJ Nº 22.096.647/0001-00.

VALOR TOTAL: R\$ 21.080,00 (vinte e um mil e oitenta reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de uniformes esportivos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Boa Esperança do Norte – MT, conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

